



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 3.  
Portaria nº 178, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 3.

PARECER Nº 105/2013-CEDF

Processo nº 410.000377/2012

Interessado: **Centro de Ensino Castelo Encantado**

Aprova a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Castelo Encantado.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 31 de maio de 2012, a representante do Centro de Ensino Castelo Encantado, situado na QNG 3, Casa 28 e QNG 4, Casa 27, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Maria do Rosário Alves Carneiro de Lima - ME, com sede no mesmo endereço, requer à Secretaria de Estado de Educação, fl. 1, aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

Em relação aos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 102/SEDF, de 1º de julho de 1999, que credenciou, por três anos, a Escola Castelo Encantado e autorizou a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos de idade, fl. 321.
- Portaria nº 229/SEDF, de 19 de junho de 2001, tendo em vista o Parecer nº 89/2001-CEDF, que autorizou a mudança de denominação da Escola Castelo Encantado para Centro de Ensino Castelo Encantado; autorizou a oferta do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, e aprovou a Proposta Pedagógica.
- Portaria nº 162/SEDF, de 21 de maio de 2007, tendo em vista o Parecer nº 85/2007-CEDF, que autorizou a implantação, de forma gradativa, do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2006, e aprovou a Proposta Pedagógica, fl. 109.
- Ordem de Serviço nº 60/2007-Subip/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar, fl. 110.
- Portaria nº 11/SEDF, de 21 de janeiro de 2013, tendo em vista o Parecer nº 268/2012-CEDF, que recredenciou a partir de 1º de junho de 2012 até 31 de dezembro de 2021, o Centro de Ensino Castelo Encantado, fl. 322.

**II – ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a



Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem divergir do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 324 a 376.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 262 a 304.
- Relatório conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 308 a 316.

Cabe destacar que, após análise preliminar dos autos, por esta assessoria técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, constatou-se a necessidade de ajustes quanto à Proposta Pedagógica e matriz curricular, no que diz respeito ao Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, em consonância com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tais ajustes foram orientados, por meio de contato direto com a instituição educacional, de ordem da Presidência deste Colegiado.

Em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Castelo Encantado contempla os aspectos nele previstos, sem ferir o artigo 174 da Resolução nº 1/2012.

A instituição educacional tem como missão

oferecer à comunidade de Taguatinga e adjacências, uma educação de qualidade que vise à formação básica do cidadão, preparando pessoas que melhor possam compreender e se ajustar à realidade social na qual estão inseridas, fundamentando-se na cidadania e na dignidade humana, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade. (fl. 334)

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos compreende a oferta da educação básica, em regime anual, considerando as idades de acordo com a legislação vigente. A educação infantil e o ensino fundamental têm a previsão mínima de 200 dias letivos e 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, sendo 4 horas diárias, perfazendo um total de 20 horas semanais, funcionando em dois turnos, nos seguintes horários: matutino - 7h10 às 11h30 e vespertino - 13h10 às 17h30, fl. 338.

A oferta da educação básica dá-se conforme discriminado abaixo, fl. 337:

- Educação Infantil:
  - Creche I - 2 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
  - Creche II - 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
  - Pré-escola I - 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
  - Pré-escola II - 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.



- Ensino Fundamental:
  - Anos iniciais – 1º ao 5º ano - Para matrícula no 1º ano: 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

O Centro de Ensino Castelo Encantado descreve a abordagem didática adotada para o seu desenvolvimento curricular, fls. 339 a 349, da qual se evidencia:

Na educação infantil:

O CEnCE viabiliza a construção do desenvolvimento pleno, integral e harmonioso do aluno nesta faixa etária, considerando seus afetos, capacidades cognitivas, motoras, interesses, gostos, necessidades, visando a formação de uma imagem valorativa a seu respeito, como elemento para sua autorrealização e positiva participação no meio [...]. (*sic*) (fl. 341)

No ensino fundamental:

[...]  
As experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar que possam contribuir para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes. Os valores, atitudes, sensibilidade e orientação de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, pelas vivências [...]. (fl. 345)

Em relação à organização curricular da instituição educacional, verifica-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta, composta de Redação, de acordo com o que consta na matriz curricular, fl. 342.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente, permeando as diversas áreas do conhecimento, fls. 345 e 346.

Segundo consta em sua Proposta Pedagógica:

A metodologia adotada no CEnCE baseia-se no sócio-interacionismo (Vigotsky), sem deixar de valorizar também os estudos realizados por tantos outros grandes educadores, psicólogos, sociólogos, filósofos, enfim, cientistas e estudiosos que se preocuparam e preocupam com a educação e o ensino, e que possam fundamentar, complementar e enriquecer os procedimentos didático-pedagógicos. (*sic*) (fl. 351)

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação é um processo global, contínuo, sistemático, constante e planejado, fl. 355.

A instituição educacional registra que

No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do



Ensino Fundamental, o estudante não é reprovado, visando à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos, num processo contínuo ao longo do período, atendendo ao disposto no Art. 25 da Resolução nº 1/2012 CEDF. (fl. 357)

O Regimento Escolar, em sua versão final, fls. 262 a 304, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está estruturado com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, segundo registro da técnica da Cosine/Suplav/SEDF em seu Relatório Conclusivo, fl. 316. Entretanto, devido aos ajustes realizados na Proposta Pedagógica após emissão do referido relatório, faz-se necessário recomendar a adequação do Regimento Escolar em observância ao artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do Relatório Conclusivo, fls. 308 a 316, ressalta-se:

De acordo com a apresentação da estrutura física do prédio construído sobre dois lotes, em três blocos, um dos quais com três pisos (térreo, 1º e 2º), seguindo todas as orientações específicas de acessibilidade e dos espaços internos do Centro Educacional Castelo encantado, é visível a qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar:

‘a manutenção do prédio quanto às instalações físicas, elétricas e hidráulicas é feita sistematicamente e com bastante rigor, sendo a pintura renovada semestralmente, zelando não só pela aparência, mas, principalmente, pela segurança e conforto de todos que nela circulam, estudando ou trabalhando’ [...]. (fl. 315)

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Castelo Encantado, situado na QNG 3, Casa 28 e QNG 4, Casa 27, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Maria do Rosário Alves Carneiro de Lima - ME, com sede no mesmo endereço, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de junho de 2013.

**FRANCISCO JOSÉ DA SILVA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 4/6/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo Único do Parecer nº 105/2013-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO DE ENSINO CASTELO ENCANTADO							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos							
<b>Regime:</b> Anual							
<b>Módulo:</b> 40 semanas							
<b>Turno:</b> Diurno							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS	
						4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Redação	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>							
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).							
2. Horário de Funcionamento: Matutino: das 7h10 às 11h30; Vespertino: das 13h10 às 17h30.							
3. O intervalo de 20 minutos não está computado no total da carga horária diária.							
4. A duração de cada módulo-aula é de 60 minutos.							
5. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com o interesse e a necessidade da comunidade escolar.							